

ALTERAÇÃO DO PDM DE VIMIOSO

PRESENTE NA REUNIÃO
ORDINÁRIA

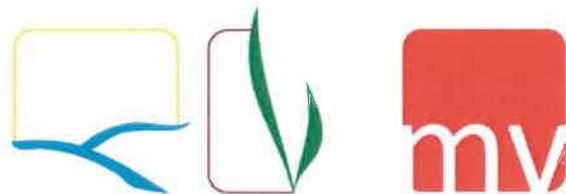
02 SET. 2022

DELIBERAÇÃO:

Deliberado
Assessor

ANEXO I - TERMOS DE
REFERÊNCIA E OPORTUNIDADE
DE ALTERAÇÃO DO PLANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO



município de

VIMIOSO

Ficha Técnica do Documento

Título:	Termos de Referência e Oportunidade de Alteração do Plano Diretor Municipal
Descrição:	Documento que visa explicitar o enquadramento da oportunidade para a alteração do Plano Diretor Municipal de Vimioso, bem como estabelecer os Termos de Referência que balizam o processo.
Data de produção:	22 de agosto de 2022
Data da última atualização:	29' 29 'August' 29 '2022
Versão:	02
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo – Desenvolvimento e Ambiente
Equipa técnica:	Beatriz Konstantínovas Arquiteta Urbanista Márcia Aroma Arquiteta Urbanista Célia Mendes Geógrafa Helena Lopes Arquiteta Helena Corrêa Engenheira Agrónoma Elisa Bairrinho Consultora externa
Estado do documento	Para consideração do cliente.
Nome do ficheiro digital:	0411_termos_ref_oport_v02

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	4
2	FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO AO PLANO	5
3	PROCESSO DE ALTERAÇÃO	7
3.1	Fases do processo	7
3.2	Conteúdo Material	8
3.3	Avaliação Ambiental Estratégica	8

1 ENQUADRAMENTO

De forma a responder às disposições legais previstas na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo (LBOTU, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e os conceitos definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, apresentam-se agora os Termos de Referência e Oportunidade de Alteração do PDM de Vimioso.

O referido processo visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT, em sua redação atual, o qual explicita que os planos municipais devem, até 31 de dezembro de 2023, *“incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.”* Da mesma forma, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 199º do referido DL, para não incorrer ao ônus da suspensão do direito a candidaturas a apoios financeiros comunitários e nacionais (que não relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social), a conferência procedimental do processo de alteração, previsto no n.º 3 do artigo 86º, deve ocorrer até 31 de outubro de 2022, salvo por factos não imputáveis ao município.

2 FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO AO PLANO

O PDM de Vimioso (1ª revisão), em vigor desde 2015, com a publicação do Aviso n.º 10083/2015, de 3 de setembro, teve sua elaboração baseada no quadro legal anteriormente em vigor, entretanto revogado com a publicação do RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e da LBOTU, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e, no decorrer de sua vigência, foi objeto de um processo de alteração, publicado sob o Aviso n.º 14322/2020, de 18 de setembro de 2020, a qual decorreu ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

O atual quadro legal, nomeadamente o RJIGT, conforme explicitado em seu preâmbulo, vem da necessidade de se estabelecer “*um modelo coerente de ordenamento do território*” e que este deve “*assegurar a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva e arbitrária do solo rural em solo urbano*”, assim, o “*regime de uso do solo estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo*” (RJIGT art.70º). Portanto, vem instituir “*um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável*” (preâmbulo do RJIGT).

Tendo em conta que o PDM constitui o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento do território municipal, sendo um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais (n.ºs. 1 e 2 do artigo 95.º, do RJIGT) importa ressaltar que o PDM de Vimioso, na sua 1ª revisão, definiu como objetivos fundamentais e estratégicos estabelecer melhor conectividade e competitividade, procurar a compactação de núcleos urbanos, promover a sustentabilidade e proteção da natureza e impulsionar a dinâmica de qualificação territorial (preservação patrimonial) e coesão social.

De forma direta, os objetivos do PDM de Vimioso encontram-se alinhados com o que preconiza o quadro legal atual, pelo que a sua 1ª revisão, relativamente recente, procurou estabelecer as suas estratégias e delimitar o seu ordenamento de forma coerente, coesa e compacta, a fim de cumprir com os objetivos estipulados e dentro das qualificações, designações e moldes legais anteriormente vigentes.

Isto posto, a presente oportunidade de alteração do PDM de Vimioso, designadamente a 2ª, trata-se da adequação do plano ao quadro legal vigente através de uma simples alteração, podendo eventualmente acolher ajustes ou correção de situações incoerentes ou erros grosseiros que sejam detetados no processo, entretanto, não terão lugar outras revisões que porventura alterem os objetivos e opções estratégicas previamente estabelecidos aquando de sua 1ª revisão.

O referido procedimento de alteração para a adequação do PDM de Vimioso ao quadro legal atual é conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 115º e no artigo 118º do RJIGT e “*resulta da entrada em vigor de novas leis ou regulamento*”, sendo o seu procedimento e elaboração conforme o disposto nos artigos 119º e no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.

Em suma, compete à Câmara Municipal de Vimioso a elaboração da proposta de alteração do PDM, na qual serão acatadas as devidas imposições legais anteriormente referidas e também introduzidos os ajustes que se têm revelado necessários em questões de ordenamento e de estrutura regulamentar. A deliberação do processo (a publicar em Diário da República e divulgada através da comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal), estabelece os prazos da elaboração e do período de participação pública que, conforme o definido no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, não pode ser inferior a 15 dias, para possibilitar aos munícipes e demais interessados a possibilidade de “*formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.*”

Em complemento, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o processo de alteração do PDM de Vimioso é dispensado de avaliação ambiental, conforme documento de fundamentação a ser apresentado junto a deliberação.

3 PROCESSO DE ALTERAÇÃO

3.1 FASES DO PROCESSO

Deliberação

- Deliberação, e posterior publicação, da Alteração do PDM de Vimioso com a respetiva dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica (n.º 1 do artigo 76º e alínea c) do n.º 4 artigo 191º - RJIGT, e Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho);
- Divulgação da deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vimioso (n.º 1 do artigo 76º - RJIGT);
- Período de Participação Preventiva, mínimo de 15 dias (n.º 2 do artigo 88º - RJIGT).

Alteração, acompanhamento e concertação

- Elaboração da proposta de alteração do PDM de Vimioso;
- Acompanhamento facultativo (n.º 2 do artigo 86.º - RJIGT);
- Apresentação da Proposta de Alteração do PDM de Vimioso à CCDR-N e subsequente realização da Conferência Procedimental (n.º 3 do artigo 86.º - RJIGT);
- Concertação (caso aplicável) (artigo 87º - RJIGT).

Discussão Pública

- Deliberação da Câmara Municipal e publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública (n.ºs 1 e 2 do artigo 89º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191º - RJIGT);
- Divulgação da abertura do Período de Discussão Pública na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vimioso (n.º 1 do artigo 89º - RJIGT);
- Período de Discussão Pública, mínimo de 30 dias (n.º 2 do artigo 89º - RJIGT);
- Ponderação e divulgação dos resultados da Discussão Pública (n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 89º - RJIGT).

Versão final da proposta de alteração do PDM de Vimioso

- Elaboração da versão final da Proposta de Alteração do PDM de Vimioso para efeitos de aprovação (n.º 6 do artigo 89º - RJIGT).

Aprovação da alteração do PDM de Vimioso

- Aprovação da Alteração do PDM de Vimioso pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal de Vimioso (n.º 1 do artigo 90º - RJIGT).

Ratificação e Publicação e Depósito

- Submissão, no prazo de 60 dias, dos elementos para publicação e para o seu depósito (n.º 2 do artigo 92º; alínea f) do n.º 4 do artigo 191º; alínea b) do n.º 2 do artigo 190º; n.º 8 do artigo 191º - RJIGT e n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho);
- Divulgação das alterações ao PDM de Vimioso na página da internet da Câmara Municipal e no boletim municipal (n.º 2 do artigo 192º do RJIGT) e disponibilização no sítio da internet do Município e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (n.º 1 do artigo 94º do RJIGT).

3.2 CONTEÚDO MATERIAL

Para a adequação às novas regras estabelecidas no novo RJIGT, LBPOU e aos conceitos definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, é necessário proceder com a alteração dos documentos que atualmente constituem e acompanham o PDM em vigor de Vimioso, particularmente aqueles relacionados com a classificação e qualificação do uso do solo e a respetiva fundamentação e regulamentação, pelo que se destacam os seguintes elementos: regulamento, plantas de ordenamento e plantas de condicionantes.

3.3 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120º do RJIGT, a Câmara Municipal de Vimioso, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, fundamentou a não submissão da presente alteração à Avaliação Ambiental Estratégica, tendo em vista que não se identificaram ações suscetíveis de gerar efeitos significativos no ambiente. Tal fundamentação teve por base os critérios estabelecidos no artigo 3º e do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e explicita que as alterações decorrentes deste processo irão ao encontro do cumprimento dos critérios estipulados pelo RJIGT, LBPPSOTU e Sistema de Classificação e Qualificação do solo.

De salientar, ainda, que o PDM de Vimioso já foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica aquando de sua 1ª revisão, publicado através do Aviso n.º 10083/20153, de 3 setembro de 2015 e teve a sua respetiva Declaração Ambiental emitida. Em complemento, destaca-se o facto de a presente alteração não incidir na componente estratégica do plano e cinge as alterações às áreas classificadas como solo urbano, não havendo lugar para a transformação do solo rústico para o urbano.